



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## **Resposta a Impugnação**

Referente a Pregão Presencial de N°029/2023

Processo Licitatório de N°029/2023

Resposta acerca da impugnação interposto pela empresa IPM SISTEMAS LTDA CNPJ: 01.258.027/0001-41 – Situada na Rua: Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Suden – Bloco A do Centro Executivo Car Hoepcke – CECH, Centro na cidade de Florianópolis/SC.

**DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal com usuários ilimitados, incluindo serviços de implantação, suporte técnico e manutenção, migração de dados, treinamento e provimento de datacenter, conforme padrões de desempenho e qualidade objetivamente descritos nos Anexos deste Edital.

**TEMPESTIVIDADE.**

A presente impugnação foi protocolada por e-mail dentro do prazo legal. Sendo assim, a presente impugnação é tempestiva.

**PRELIMINARMENTE**

Inicialmente podemos afirmar que não é o intuito da Administração Pública, o direcionamento deste certame, haja vista que, a ideia norteadora deste edital é a busca no mercado por um software com requisitos que garantam a contratação da melhor tecnologia disponível no mercado para a realidade do município, proporcionando assim maior economicidade, agilidade nos procedimentos, além de outros benefícios.

Cabe a administração pública estabelecer, na descrição do edital, critérios mínimos de qualidade e funcionamento dentro daquilo que são as necessidades do município de Anitápolis e da administração pública local.

Contudo, a impugnante em nenhum momento busca entender que tais exigências estão relacionadas com o interesse público local, com realidade específica do município e fundamentadas em relevantes vantagens técnicas. Logo, não se restringiu ou procurou restringir a participação de licitantes. Não se segmentou o universo de prováveis proponentes, pois se deu uma ampla divulgação e publicidade do edital.

Neste cenário, o papel do Administrador Público é identificar um rol de especificações técnicas que, atendendo aos legítimos anseios do interesse



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

público e às conveniências administrativas, venha a apresentar uma evolução tecnológica que possa se encaixar na infraestrutura existente e que possa ao mesmo tempo ser financeiramente suportada no cotejo de todas as demais demandas de interesse público paralelas.

Portanto, quando a equipe de administração optou pela discriminação técnica disposta do objeto licitado, houve um estudo técnico, estudo de experiências anteriores de outras entidades públicas, bem como uma análise muito cuidadosa acerca dos limites que o Município de Anitápolis se dispunha a investir em licenciamento de sistemas para gestão.

A impugnante gastou a maioria de suas palavras em abstrações, tratando de editais anteriores como o Pregão Presencial nº 003/2016, alegando que o município de Anitápolis é atrasado, quando deveria e poderia ter buscado indicar as funcionalidades restritivas com mais exatidão. Todas, ademais, estão descritas em critérios padronizados de mercado.

Enfim, insinuou/alegou direcionamento, mas não se dignou explicar de forma coerente como isto estaria acontecendo. Portanto, diante do caráter absolutamente abstrato, desconexo e totalmente infundado, da imputação pejorativa realizada, não há como sequer debater-se mais profundamente os argumentos da impugnação.

Entretanto, é ainda preciso que diante da suposta acusação de similaridade entre editais, como disse “Publicados pelos Municípios de Porto União, Trombudo Central, Maravilha, Içara, Xaxim e Angelina dentre outros vários”, esclarecer-se à Impugnante, que a presente licitação está deflagrada sob a modalidade de Pregão Eletrônico. A dita modalidade denunciada pela Impugnante não é apenas legal como de fato se constitui em características dos pregões, nas mais variadas áreas de compras públicas. A similaridade de descrições em Pregões Eletrônicos é característica intrínseca da própria modalidade de licitação, não sendo nem de longe um indício de direcionamento.

## DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Há estudo técnico que embase o presente Termo de Referência?
2. O termo de referencia foi elaborado seguindo qual parâmetro? Se sim, qual?
3. Plataforma totalmente na web em “**nuvem**”?
4. Referente três estruturas distintas de hospedagem e Datacenters?
5. Exigência para o sistema opere por meio do código programa/scripts?
6. A exigência do aplicativo municipal que a *“Ferramenta deverá ter Menu Principal (home) para login, através da coleta de dados do cidadão de acordo com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e cadastramento de dados integrado com o portal da prefeitura, devendo também ser integrada ao portal “gov.br” (sso.acesso.gov.br);”*,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Em relação ao Estudo técnico Preliminar destaca-se que não há obrigatoriedade legal imposta ao Município, no âmbito da Lei nº 10.520/2002, a qual submete-se o presente processo, a previa realização de ETP, matéria está reservada aos processos licitatórios a ser realizados a partir da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, cabe ressaltar que a Lei nº 10.520/02 roga à discricionariedade na descrição dos objetos a serem licitados, sendo estes lançados de acordo com as necessidades dos setores requerentes. Baseia-se as descrições elencadas em todo termo de referência na consulta aos profissionais da área, visita a outros municípios que já tem serviços similares e compatíveis contratados e ainda no comprometimento e seriedade dos servidores que fazem uso diário dos sistemas de gestão e auxiliaram no apontamento das necessidades e funcionalidades, assim como nas falhas e limites existentes no sistema utilizado atualmente.

O edital 029/2023 é exigido que a empresa vencedora entregue em plataforma totalmente em nuvem "A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal com usuários ilimitados **em ambiente web**", não há exigências, nem será permitido que a entrega ocorra em plataforma desktop, devendo os sistemas estarem finalizados e todas as suas rotinas serem disponibilizadas para uso da administração e municipalidade.

A Administração está licitando um sistema em *nuvem*, devendo a futura contratada disponibilizar armazenamento dos dados de forma segura conforme exigências legais, inclusive quanto às exigências da lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados. Não sendo função do município controlar a infraestrutura em nuvem da empresa vencedora da licitação, o que buscamos é as vantagens de utilizar uma plataforma que possa ser acessada em qualquer ambiente e por diferentes computadores, sendo responsabilidade da empresa participante, fornecer tal armazenamento ao disponibilizar a locação dos sistemas, sem custos que onerem os cofres da administração.

Quanto às três estruturas distintas de hospedagem em Datacenters, busca-se a segurança de estabilidade para a utilização da plataforma em *nuvem*, sem eventuais quedas que comprometam a prestação de serviços da administração pública.

Quanto a exigência de que o sistema opere por meio de código de programa/scripts, é importante mencionar que o edital possui exigências que são necessárias para o devido funcionamento da administração pública do município, devendo os itens serem atendidos pelos participantes interessados, os sistemas devem sim estarem pronto para utilização, conforme exigências do edital.

Ora, sabemos que com o passar do tempo, há a possibilidade que surtirem necessidades de que a administração precise que sejam customizadas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

novas funcionalidades conforme a realidade da administração. Não há que se falar em direcionamento de edital, no qual os itens exigidos se referem a possibilitar de utilização de "scripts", buscando flexibilizar futuras adequações e que em nenhum momento é mencionado que essa seria a única forma de ser operado o sistema, por meio de scripts, mas uma funcionalidade adicional para futuras adequações às necessidades da administração pública.

Assim, anotando-se desde logo que o único interesse do município é assegurar-se de que os serviços contratados serão executados de maneira satisfatória, rápida, eficiente, e com o menor custo possível aos cofres públicos, buscar-se-á aclarar a nuvem de desconfiança lançada pela impugnante sobre o presente certame. Ademais cabe esclarecer que a licitante deve atender ao que o Município necessita e não o Município se adequar à sistemas privados.

A exigência quanto ao aplicativo municipal de que a "Ferramenta deverá ter Menu Principal (home) para login, através da coleta de dados do cidadão de acordo com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e cadastramento de dados integrado com o portal da prefeitura, devendo também ser integrada ao portal "gov.br" (sso.acesso.gov.br);", exige apenas a integração com os dados do gov.br, por meio do login do usuário. Desta forma essa municipalidade buscou um avanço da tecnologia de maneira integrada para que todos os servidores e cidadãos possam ter acesso rápido às informações e prestações de serviços do município de maneira integrada com a gov.br conforme exigência do edital quanto a coleta de dados dos cidadãos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo assim a segurança dos dados e informações.

## DA DECISÃO

Mediante do contexto exposto, indeferimos o pedido de Impugnação, sem a necessidade de maiores esclarecimentos, mantendo-se preservadas as condições do edital.

Anitápolis, 18 de agosto de 2023.

Solange Back  
Prefeita Municipal

Maria Tereziinha K. Souza  
Membro Comissão

Juliano Souza da Silva  
Assessor Jurídico

Lucinéia Hanck Batista  
Diretora de Planejamento e Orçamento  
Matrícula 1380

Lucinéia Hanck Batista  
Pregoeira

Geovana de Souza Albino Coelho  
Membro Comissão